

CANAL SINAPEL

ANO I – Nº 13 – NOVEMBRO/97

Órgão Oficial de Divulgação do Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão

Publicação Mensal

SONHO TRANSFORMADO EM REALIDADE

Setor da Distribuição/Revenda de Papel institui a CIRP
Central de Informações do Ramo Papeleiro, sistema exclusivo capaz de
assegurar se o cliente é idôneo no momento da concessão de crédito.

No mundo dos negócios, independente do ramo de atividade, ter segurança no momento da concessão de crédito garante o sucesso e, por vezes, a subsistência das empresas. Durante anos, dificuldades indescritíveis impediram que se obedecesse ao que parece óbvio. Analistas de crédito foram os primeiros a eleger a troca de informações como o caminho que poderia dar bons resultados. Logo, se percebeu que era preciso ir muito além do diálogo. Na era "digital", informações são trocadas via rede; dinamismo é fundamental. Entretanto, estruturar um sistema nesses moldes, exclusivamente para atender aos interesses do setor da distribuição de papel, parecia sonho distante...

Do ideal à realidade, o caminho não foi tão longo quanto se imaginava. No decorrer deste ano, definiram-se objetivos, metas, operacionalização e, em consenso, foram tomadas as decisões que transformaram a CIRP em realidade. Instituída, em convenção, no dia 21 de outubro, presentes 14 sócios fundadores. As regras estão explícitas no texto do Convênio de Adesão, criando a CIRP como órgão independente, administrado pelo SINAPEL, com uma

Comissão de Avaliação e Ética, constituída por cinco membros. (Vide box ao lado, abaixo).

O momento para a criação da CIRP não poderia ser mais oportuno, pois, desde 11/09/97, vigora a Lei 9492, sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, cujo artigo 29 preconiza:

"Os Tabeliães de Protesto de Títulos somente poderão fornecer certidão, em forma de relação, para as entidades representativas do comércio, da indústria e das instituições financeiras, das pessoas cujos nomes e documentos forem indicados no pedido, com a nota de se tratar de informação reservada, para uso institucional exclusivo do solicitante, da qual não se poderá dar divulgação."

Com a nova lei, ao se conceder crédito não será mais possível saber se o solicitante tem um, cem ou mais títulos protestados... Mais uma enorme barreira para analistas de crédito; sinal verde aos maus pagadores.

Se a sua empresa ainda não aderiu à CIRP, ligue agora mesmo para o SINAPEL - Fone (011) 6941-7431 e passe a realizar operações comerciais mais seguras.

FUNDADORES USUÁRIOS DA CIRP

- BRANAC PAPEL E CELULOSE S/A
- DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS ALAGOAS LTDA.
- FORNECEDORA DE PAPEL FORPAL S.A.
- KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A
- LABATE COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
- MARINO COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
- MINEIRA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
- PAPELCO COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.
- PLEXPPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
- RILISA TRADING S/A
- RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA.
- SPINA TRADING IND. COM. DE PAPEL LTDA.
- SPP NEMO S/A COMERCIAL E EXPORTADORA
- SUPERPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ÉTICA

Ariovaldo Pereira Ribeiro Neto
(SPP Nemo) - Presidente

Edson Ortega Ramos
(Rilisa) - Vice-Presidente

Antonio Carlos Moneda
(Rio Branco) - 1º Secretário

Marcelo Palacim
(Labate) - Vogal

Rafael Amâncio Corrêa
(Plexpel) - Vogal

1º ENDIPA

A Diretoria do SINAPEL comunica que o 1º ENDIPA – Encontro Nacional de Distribuidores de Papel – não mais será realizado neste mês de novembro. Decidiu-se transferir o evento para o próximo ano, porque esta mudança permitirá melhor avaliar o desempenho do setor em 1996, definindo-se com maior precisão as diretrizes para os próximos anos.

Também está sendo analisada a questão da posse dos delegados regionais, anteriormente programada para acontecer durante a cerimônia de abertura do encontro.

Tão logo seja definida a nova data do Encontro e outros pormenores sobre o assunto, os associados serão informados.

De quem é a culpa?

Novamente estamos diante de circunstâncias econômicas prejudiciais a nossos negócios. Não bastasse a excessiva carga tributária a que se submetem os que têm a intenção de sobreviver pelo trabalho e são conscientes de que trabalhadores têm direitos sociais, na última semana de outubro, fomos surpreendidos pelos efeitos danosos da recente crise do mercado financeiro.

A queima de reservas e os resgates de cautelosos investidores estrangeiros custaram o fabuloso montante de US\$ 12 bilhões, em cinco ou seis dias. Entra em cena o Governo, com "medidas inevitáveis" para impedir especulações contra o real. Para "garantir a estabilidade do real", dobrou-se a taxa de juros.

A questão agora é: quem pagará o preço dessa ação emergencial?

A resposta não é difícil. Acredita-se que aqueles que vivem de especulações no mercado financeiro sabem dos riscos que correm. Eles não representam maioria. No entanto, empresários e trabalhadores que já provaram overdoses do remédio "juros altos" bem conhecem os efeitos colaterais da droga: recessão, geralmente acompanhada de outros sintomas mais preocupantes.

O episódio demonstra a fragilidade do Plano Real. Sabemos que ao Governo caberia uma atitude enérgica e consideramos corretas as providências tomadas; contudo, não é aceitável que novamente tenhamos que pagar a conta. Para os investidores, recomenda-se cautela; para nós, maioria, que nada temos a ver com a crise no mercado financeiro, ficam o receio, a insegurança e a recomendação de

paciência e persistência... Ansiosamente aguardamos novas medidas, as quais, além de assegurar a estabilidade do Plano Real, garantam a sobrevivência dos cidadãos de bem, que desejam e necessitam continuar trabalhando, produzindo riquezas, gerando empregos, enfim, agindo corretamente.

Tentamos encontrar fôlego para atingir novamente a superfície. Quando os negócios não vão bem, não podemos simplesmente tomar medidas de emergência contra as quais nossos clientes não terão como reagir. Somos governados, não somos Governo, bem demonstra a lentidão das reformas tributária e previdenciária, que trava o desempenho do setor privado.

Vicente Amato Sobrinho
Presidente

FORMSTECH'97

Nos dias 2 e 3 de outubro, a ABRAFORM (Associação Brasileira das Indústrias de Formulários, Documentos e Gerenciamento da Informação) promoveu o evento que contou com a presença de Douglas Taylor, consultor da International Business Forms Industry, entidade americana que reúne fabricantes de formulários contínuos de 45 países. O segmento de formulários contínuos, que representa 15% do setor gráfico, em 1996, foi responsável pelo consumo de 238,7 mil toneladas de papel, tendo registrado faturamento de R\$ 869,3 milhões. Neste ano, o faturamento deverá chegar a R\$ 1 bilhão.

DEFINIDO O SISTEMA NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Na IV Assembléia Geral do Siscomércio - Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - realizada de 13 a 16 de outubro, no Rio de Janeiro, sindicalistas de entidades patronais do setor comercial de todo o Brasil aprovaram o Sistema Nacional de Representação Sindical e as regras para definitiva implantação dele.

Na Assembléia, que reuniu centenas de delegados de federações e sindicatos liderados pela Confederação Nacional do Comércio (CNC), o SINAPEL foi representado pelo presidente Vicente Amato Sobrinho.

Normalizando princípios, o sistema consolidará a estrutura sindical em todo o Brasil. Está previsto que a unicidade alcança

toda a pirâmide sindical, a base territorial de regra para o sindicato é o município e para a federação, é o Estado; a representação direta da categoria pelo sindicato eclético deve ter preferência à representação indireta pela federação. Somente será concedido registro a sindicato estadual quando atendidas, cumulativamente, as condições estabelecidas no princípio VII da Carta de Princípios.

Vicente Amato reafirma a importância da criação do sistema: "Acredito que diminuirá essa onda de sindicatos 'fantasma', verdadeira pirataria sindical e, com isso, a representatividade das entidades legítimas será fortalecida."

NOVOS CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

A revolução digital está mudando o mundo para distribuidores de papel.

Mais e mais impressão está sendo feita pelos consumidores em suas casas e escritórios, ao invés de por editores ou gráficas comerciais. Esses consumidores precisam de uma fonte rápida e conveniente de fornecimento de papel cortado.

Assim, novas formas de distribuição estão evoluindo para atender aquela necessidade, incluindo:

- superlojas de suprimentos para escritório e computadores;
- catálogos de suprimentos para escritório;
- redes de descontos para mercado de massa;
- clubes de compras.

Há apenas uma década, poucos canais existiam. Ou, se existiam, papel não era um item importante para eles.

Para se ter uma idéia, em menos de uma década, nos Estados Unidos, três cadeias de superlojas e uma empresa de catálogo tornaram-se os principais fornecedores de papel cortado para imprimir. São elas:

- Office Depot que, operando mais de 500 lojas na América do Norte e exterior, se tornou o varejista número um de produtos para escritório nos Estados Unidos e talvez no mundo. Fundada em 1986, vende mercadorias com grandes descontos, pelas suas superlojas e redes nacionais de entrega que atendem grandes

empresas. As vendas anuais, hoje, estão acima de R\$ 5 bilhões.

- Staples, a cadeia de superlojas "número 2", com mais de 400 lojas, também foi fundada em meados dos anos 80. Suas vendas anuais hoje superam R\$ 3 bilhões.

- Office Max, a cadeia de superlojas "número 3", foi iniciada em 1988. Suas mais de 450 lojas geram vendas anuais de R\$ 2,5 bilhões.

- Viking Office Products, um fornecedor de escritório por catálogo, é outra história de sucesso. Distribui seus catálogos através da América do Norte, Europa e Austrália, e faz 60% de seus negócios fora dos Estados Unidos. Viking se tornou empresa pública em 1990 e suas vendas anuais excedem R\$ 1 bilhão.

Qual será a próxima em canal de varejo?

Estas considerações foram apresentadas por L. Scott Barnard, vice-presidente executivo da Champion International Corporation, em palestra realizada durante a Conferência Mundial sobre Finanças e Marketing, no dia 8 de abril de 1997, no Rio de Janeiro.

O uso de recursos eletrônicos informatizados, como a Internet e a Intranet, para a realização de negócios, também já é realidade.

Interessante refletir sobre como essas mudanças irão afetar o setor de distribuição de papel.

BOLSA DE EMPREGOS

MAIS UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS do SINAPEL

Para anunciar, o sócio do SINAPEL não tem nenhuma despesa; só precisa entrar em contato com a secretária do Sindicato.

CONTROLADORIA/ORÇAMENTO E CUSTOS

Profissional, com experiência em administração e desenvolvimento de vendas e supervisão de custos, necessita recolocação no mercado de trabalho. Reside em São Paulo. É formado em Administração de Empresas, pela FAEC/Oswaldo Cruz.

ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS

Profissional, com experiência de 16 anos nas áreas de Seleção, Treinamento e Cargos e Salários, conhecimentos nas áreas de Benefícios e Administração de Pessoal, adquiridos em empresas de grande porte nos setores bancário, comercial e de transportes. Propõe-se a assumir funções pertinentes. É formado em Psicologia, com especialização em Administração de Recursos Humanos e diversos cursos nas áreas de atuação.

As empresas, interessadas em outros pormenores sobre o currículo dos profissionais apresentados nos Classificados desta seção, devem entrar em contato c/ Deise, na secretária do SINAPEL, pelo telefone (011) 6941-7431.

EMPRESAS & EMPREENDEDORES

PRÊMIO VENDEDOR DO ANO - ANAVE -

VITOR PAULO DE ANDRADE, diretor da Rio Branco Comércio de Papéis Ltda., foi o representante do segmento da distribuição/revenda de papel homenageado pela ANAVE - Associação Nacional dos Profissionais de Venda em Celulose, Papel e Derivados, com o título "Vendedor do Ano - 1997". O troféu foi-lhe entregue pelo conselheiro vitalício da ANAVE, Sílvio Gonçalves, em cerimônia realizada no Auditório Nobre da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), na noite de 16 de outubro. Profissionais de outros seis segmentos foram também homenageados. São eles: Sérgio Antonio Garcia Amoroso (Grupo Orsa), Hércules Caetano de Mello (Klabin Fabricadora de Papel e Celulose), Mário Emilio Gasparotti (Cury Com. Ind. Papéis), Wilson Zanarolli (Cia. Suzano), José Augusto da Silva



Vitor Paulo de Andrade (à esq.) e Sílvio Gonçalves.

Caseiro (Manikraft Guaianazes) e José Carlos Montanari (VCP - Votorantim Celulose e Papel).

LEGISLAÇÃO

REDUZIDO O VALOR DA MULTA SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O Ministério da Previdência Social, através da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação, aprovou a Orientação Normativa nº 4, de 13 de outubro de 1997, que estabelece procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. A seguir, o texto legal:

O Coordenador Geral de Arrecadação do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 183, Inciso II do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 458, de 24 de setembro de 1992, considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso, excepcionalizados pela Medida Provisória nº 1.571-6/97, resolve:

1. As contribuições previdenciárias relativas a fatos geradores ocorridos até a competência março de 1997, inclusive, não quitadas na época própria, poderão excepcionalmente ser recolhidas mediante pagamento a vista, com redução de 80% das importâncias devidas a título de multa moratória, desde que quitadas até 31.03.98.

1.1. A redução da multa moratória prevista no item se aplica:

a. Às contribuições patronais, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;

b. À contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;

c. À contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;

d. À contribuição do empregado/empregador doméstico;

e. À contribuição do segurado empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devida a partir da competência 5/95.

2. A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurado empresário, autônomo e equiparado a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência abril de 1995, inclusive, bem como às indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19 de novembro de 1996.

3. A redução não se aplica ao valor da multa não recolhida ou recolhida a menor na data do recolhimento da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

4. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26.09.97.

João Donadon
D.O.U. - 16/10/97

FALE DIRETAMENTE COM OS DISTRIBUIDORES DE PAPEL
UTILIZE ESTE ESPAÇO PARA O SEU ANÚNCIO
Contatos devem ser feitos pelo telefone: (011) 6941-7431 c/ Deise

EXPEDIENTE

CANAL SINAPEL - Publicação mensal do Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão - **Presidente:** Vicente Amato Sobrinho; **Jornalista Responsável:** Gracia Martin - Reg. Prof. 14.051 (Fone: 601-8124); **Fotos:** Nelson Brunel's - **Produção, Arte, Fotolito e Impressão:** De Sá Copiadora Ltda. - Fone: 232-1858 - **Redação:** Praça Sílvio Romero, 132 - 7º and. - cj. 72 - Fones: (011) 6941-7431 / 293-0922 - São Paulo - SP.

56. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE -

Nos contratos de empréstimo, os bancos, para facilitar a cobrança de débitos por eles apurados, eram useiros e vezeiros em enxertar cláusula autorizando-os a nomear procuradores para sacar letra de câmbio contra o devedor. A jurisprudência firmou-se no sentido de considerar leonina a cláusula e, portanto, nula. Tanta é a rejeição uniforme dos Tribunais contra a arrogância das instituições financeiras, que o Superior Tribunal de Justiça consagrou a seguinte súmula:

SÚMULA nº 60: "É nula a obrigação cambial assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, no exclusivo interesse deste." (Mutuário é o devedor. Mutuante, o banco)

57. MULTA MORATÓRIA DE 20% POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL -

Desde que conste do contrato de locação, é legítima a cobrança. O caso não se enquadra na proibição do parágrafo 1º, artigo 52, do Código de Defesa do Consumidor, por não envolver relações de consumo.

58. SEGURO - VEÍCULO FURTADO -

Se a seguradora aceitou o seguro por valor superior e recebeu prêmio sobre ele, não pode reduzir a indenização alegando cotação inferior na bolsa de automóveis.

59. SIGILO BANCÁRIO - INFRAÇÃO FISCAL -

O contribuinte não pode ficar à mercê da Administração Tributária. O sigilo só pode ser quebrado com autorização judicial. Ao juiz cabe decidir se é oportuna ou não a medida pleiteada pelo Fisco.

60. EX-MOTORISTA que se acidentou com o carro que dirigia, pertencente ao ex-empregador - Demonstrada a imprudência do motorista e a ausência de relação entre a conduta do ex-empregador e os danos sofridos pelo ex-empregado, a este não cabe nenhuma indenização.

61. O PAI que, por negligência, põe ao alcance do filho as chaves do automóvel está sujeito à pena de apreensão da carteira de habilitação, ocorrendo atropelamento com morte.

62. O PODER PÚBLICO não pode cobrar contribuição de melhoria antes da realização das obras que a justifiquem.

63. CONCUBINOS QUE SE SEPARAM - Provado o concubinato, é de se declarar a existência da sociedade de fato entre eles, decretando-se a sua dissolução e a partilha dos bens móveis. Quanto ao imóvel financiado, a partilha se fará proporcionalmente à participação de cada um na compra do bem.

64. DESPESA CONDOMINIAL - Para ser exigida do condômino, carece de concordância deliberada em assembléia e de comprovação real e efetiva do valor devido.

65. Aquele que desiste de consórcio tem direito à devolução do que pagou com correção monetária.

(O resumo dos acórdãos acima foi redigido com fundamento na Revista dos Tribunais, volume 739).

CHEQUE: EQUÍVOCOS SOBRE O PREENCHIMENTO

H.N. Morrone - Advogado

De quando em vez, bitolados gerentes de agências bancárias recusam cheques com o valor por extenso supostamente errado, segundo a caolha visão deles.

Há alguns dias, rejeitado foi cheque meu, por ter sido emitido com o valor por extenso: mil e duzentos reais. Pretendeu o "expedito" bancário que eu o substituísse por outro mencionando UM MIL E DUZENTOS REAIS ou HUM MIL E DUZENTOS REAIS, supina ignorância com que não concordei.

A ocorrência comprova uma das duas situações: a maioria vem redigindo como exigiu o gerente ou a maioria, por comodidade, se submete à estrábica tolice. Se falamos o português e não o caçanje, às claras que a única expressão admitida é MIL E DUZENTOS REAIS. Inaceitáveis UM MIL ou o horroroso HUM MIL. Bastam os nossos erros de todos os dias, que não são poucos. Por que criar outros?

O problema ocasionado pela rejeição

do cheque não é novo, também não tão velho quanto a sé de Braga. Ele já foi objeto de outras querelas passadas, provocando até manifestação do Banco Central nos fins da década de 70.

Oportuno relatar que tanto a Convenção de Genebra quanto a nossa vigente Lei nº 7.357, de 2.9.85, dispoem sobre o cheque, tornaram facultativo mencionar a importância por extenso. Ao emitente cabe optar só pela importância em algarismos, apenas pela importância por extenso, ou por ambas. Essa também é a LIÇÃO DOS TRIBUNAIS.

Irritado com o gerente, escrevi-lhe carta, bem explícita, fulminando a tola exigência e acrescentando exemplo bastante didático:

"Preferindo ser prático a invocar complicadas e rançosas regras, convido-o, Sr. Gerente, a passeio pela Rua Vinte e Cinco de Março. Paremos na primeira loja e peçamos cuecas e camisas para revendê-las. Encomendemos mil de cada artigo. O senhor

teria coragem de assim se expressar: Dê-me UMA mil cuecas e UMA mil camisas? Estou convencido de que diria: Dê-me mil cuecas e mil camisas. Por quê, então, um mil reais ou hum mil reais? A única dificuldade, superada a questão vernácula, seria a venda de tanta mercadoria.

Para se evitarem fraudes, basta inserir entre as palavras, asteriscos ou hífen. Nem isso seria desculpa para não preencher corretamente um cheque.

Acrescente-se uma curiosidade: a antiga lei do cheque (nº 2591, de 1912), ao contrário da atual, exigia a indicação do valor em cifra e por extenso; também por extenso, impunha ela que se escrevesse o dia. Só em 1933, o Decreto nº 22.933 prescreveu o dia em algarismos.

Essas as rápidas considerações sobre o preenchimento do cheque, fato corriqueiro do dia a dia de todos nós.

CANAL **SINAPEL**

Praça Silvio Romero, 132 - 7º and. cj. 72
CEP 03323-000 - São Paulo - SP.

IMPRESSO